



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no HABEAS CORPUS Nº 466.502 - BA (2018/0220620-9)

RELATOR : **MINISTRO FELIX FISCHER**
AGRAVANTE : JOAO LUIZ CORREIA ARGOLO DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADOS : SÉRGIO ALEXANDRE MENESES HABIB - BA004368
THALES ALEXANDRE PINHEIRO HABIB - BA049784
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

EMENTA

EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL DA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO **HABEAS CORPUS**. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO. HC 162.616/STF. ART. 76, **CAPUT**, E ART. 932, PAR. ÚN., CPC. CONCESSÃO DE PRAZO DE 5 DIAS PARA JUNTADA DO MANDATO. IRREGULARIDADE NÃO SANADA. SÚMULA N. 115/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

I - Constatada a ausência de procuração, em cumprimento ao determinado no HC 162.616/RS/STF, determinou-se a intimação da defesa para que, no prazo de 5 (cinco) dias, acostasse aos autos o respectivo instrumento, sob pena de não conhecimento da irresignação.

II - Os subscritores, contudo, deixaram escorrer o prazo **in albis**, pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, cuja ausência implica o seu não conhecimento, nos termos do art. 76, § 2º, I, do Código de Processo Civil.

III - Sem descuidar do entendimento fixado pelo col. Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC 162.616/STF e das disposições do art. 76, **caput**, e do art. 932, parágrafo único, ambos do CPC, aplica-se à espécie o enunciado da Súmula n. 115 desta Corte Superior: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos".

Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 23 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Felix Fischer
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no HABEAS CORPUS Nº 466.502 - BA (2018/0220620-9)

AGRAVANTE : JOAO LUIZ CORREIA ARGOLO DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADOS : SÉRGIO ALEXANDRE MENESES HABIB - BA004368
THALES ALEXANDRE PINHEIRO HABIB - BA049784
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO FELIX FISCHER: Trata-se de agravo regimental interposto em face de decisão proferida por esta relatoria, às fls. 324-333, a qual não conheceu do **habeas corpus** substitutivo de recurso próprio.

Sustenta a defesa a existência de constrangimento ilegal, visto que o agravante, mesmo tendo cumprido os requisitos objetivos e subjetivos exigidos em lei, permanece cumprindo pena no regime fechado, porquanto não reparou , ainda, o dano causado pelo delito.

Assevera que *"o agravante teve seus bens constrictos, bloqueados por decisão judicial, e sofre execução no juízo específico, razão pela qual não pode deles dispor para levantar numerário que lhe garanta a reparação do dano"* (fl. 345), referindo-se as medidas estabelecidas pela 11ª Vara Federal de Curitiba/PR, nos autos da ação n. 5063615-17.2016.4.04.7000/PR.

Pondera que requereu ao Juízo da Execução o parcelamento da dívida, tendo, inclusive, já depositado o valor referente a uma das respectivas parcelas, salientando, também, que uma vez em liberdade e exercendo trabalho remunerado, terá lastro suficiente para fazer face às demais quantias.

Noutro giro, aduz a existência de tratamento desigual entre partes, visto que outro condenado no mesmo processo, André Luiz Vargas Ilario, em situação alegadamente idêntica ao do ora agravante, obteve o livramento condicional após o pedido de parcelamento da reparação ter sido deferido pelo d. Juízo de 1º Grau.

Requer, ao final, a reconsideração da decisão agravada ou que seja o presente agravo levado à julgamento pelo colegiado, para que seja o **mandamus** provido,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

possibilitando a progressão de regime para o semi-aberto.

O Ministério Público Federal oficiou pelo não conhecimento do recurso, em parecer de fls. 376-378, assim ementado:

*"VISTA' DESPACHO DE E-FL. 374.
AgInt. em HC
PROGRESSÃO. REPARAÇÃO DE DANO. ALTERAÇÃO DE
LOCAL DE CUMPRIMENTO DE PENA.
CONHECIMENTO. Pelo não conhecimento.
SÚM. 182 DO STJ. Aplicação
ALTERAÇÃO DE LOCAL DE CUMPRIMENTO DE PENA.
Reserva de competência da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do
Paraná
DECISÃO AGRAVADA. Pela sua manutenção.
**Pelo não conhecimento do Recurso de Agravo
Regimental."***

Por manter a decisão ora agravada, trago o feito ao colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no HABEAS CORPUS Nº 466.502 - BA (2018/0220620-9)

RELATOR : **MINISTRO FELIX FISCHER**
AGRAVANTE : JOAO LUIZ CORREIA ARGOLO DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADOS : SÉRGIO ALEXANDRE MENESES HABIB - BA004368
THALES ALEXANDRE PINHEIRO HABIB - BA049784
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

EMENTA

EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL DA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO **HABEAS CORPUS**. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO. HC 162.616/STF. ART. 76, **CAPUT**, E ART. 932, PAR. ÚN., CPC. CONCESSÃO DE PRAZO DE 5 DIAS PARA JUNTADA DO MANDATO. IRREGULARIDADE NÃO SANADA. SÚMULA N. 115/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

I - Constatada a ausência de procuração, em cumprimento ao determinado no HC 162.616/RS/STF, determinou-se a intimação da defesa para que, no prazo de 5 (cinco) dias, acostasse aos autos o respectivo instrumento, sob pena de não conhecimento da irresignação.

II - Os subscritores, contudo, deixaram escorrer o prazo **in albis**, pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, cuja ausência implica o seu não conhecimento, nos termos do art. 76, § 2º, I, do Código de Processo Civil.

III - Sem descuidar do entendimento fixado pelo col. Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC 162.616/STF e das disposições do art. 76, **caput**, e do art. 932, parágrafo único, ambos do CPC, aplica-se à espécie o enunciado da Súmula n. 115 desta Corte Superior: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos".

Agravo regimental não conhecido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO FELIX FISCHER: O presente agravo regimental não merece conhecimento.

Compulsando os autos, verifica-se que os subscritores deixaram de juntar o instrumento de mandato lhes foi outorgado, mesmo após a intimação para a respectiva regularização (fl. 381), sob pena de não conhecimento da irresignação.

Observa-se que os procuradores, muito embora tenham peticionado às fls. 383-384, em resposta à intimação, **deixaram de juntar o instrumento de procuração**, pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, cuja ausência implica ao seu não conhecimento, nos termos do art. 76, § 2º, I, do Código de Processo Civil.

Desse modo, sem descuidar do entendimento fixado pelo col. Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC n. 162.616/STF, e das disposições do art. 76, **caput**, e do art. 932, parágrafo único, ambos do CPC, aplica-se à espécie o enunciado da Súmula n. 115 desta Corte Superior: *"Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos"*.

Colaciono nessa esteira os seguintes julgados:

"AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. RECURSO PROTOCOLIZADO A DESTEMPO. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA N. 115/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Interposto o agravo regimental após o prazo de 5 dias previsto nos arts. 1021 do Código de Processo Civil - CPC e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - RISTJ, há que se reconhecer a sua intempestividade.

2. **As razões do recurso devem subscritas por defensor público ou advogado com procuração nos autos, ainda que decorrentes de decisão proferida em sede de habeas corpus.**

Agravo regimental não conhecido" (AgRg no HC n. 320.953/SP, **Quinta Turma**, Rel. Min. **Joel Ilan Paciornik**, DJe de 10/2/2017, grifei).

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL PRIVADA.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ASSINADO POR ADVOGADA SEM CADEIA COMPLETA DE PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO. DESPACHO PARA REGULARIZAÇÃO NÃO CUMPRIDO. ÔNUS DO AGRAVANTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que a ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso, consoante se depreende do contido na Súmula n.º 115/STJ.

2. Percebida, nesta Corte, a irregularidade na representação processual - razão pela qual houve a intimação do Agravante nos termos do art. 76 c.c. o art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil -, o vício não foi saneado. Ônus que compete à parte Agravante, que dele não se desobrigou no momento processual próprio.

3. Agravo regimental desprovido" (AgRg no AREsp n. 1.319.430/SP, Sexta Turma, Rel.^a Min.^a Laurita Vaz, DJe de 26/2/2019, grifei).

Ante o exposto, **não conheço do presente agravo regimental.**

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2018/0220620-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no HC 466.502 / BA**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 03008036220188050001 3008036220188050001 50231621420154047000
80063684420188050000

EM MESA

JULGADO: 23/04/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO FERREIRA LEITE

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : THALES ALEXANDRE PINHEIRO HABIB E OUTRO
ADVOGADOS : SÉRGIO ALEXANDRE MENESES HABIB - BA004368
THALES ALEXANDRE PINHEIRO HABIB - BA049784
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PACIENTE : JOAO LUIZ CORREIA ARGOLO DOS SANTOS (PRESO)

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Execução Penal

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JOAO LUIZ CORREIA ARGOLO DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADOS : SÉRGIO ALEXANDRE MENESES HABIB - BA004368
THALES ALEXANDRE PINHEIRO HABIB - BA049784
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental."

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.